



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: [prefeitura@silveiras.sp.gov.br](mailto:prefeitura@silveiras.sp.gov.br)  
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS/SP E A EMPRESA MANUEL BALIEIRO DE ALMEIDA NETO ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2.016 DE SILVEIRAS.

Por este instrumento de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Silveiras**, CNPJ nº 45.192.564/0001-01, doravante denominada Contratante, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. EDSON MENDES MOTA, e a empresa Manuel Balieiro de Almeida Neto ME, CNPJ sob o nº 22.642.719/0001-69, com endereço na Rua João Batista Jordão, nº 375, Vila Suely, Cruzeiro/SP, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, exclusiva para as empresas que se enquadram no Artigo 48, Inciso I da Lei Complementar nº 147/2014, conforme os termos do edital da Carta Convite nº 01/2016, Proc. nº 01/2016, seus anexos, e pelas Cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

#### 1.1 - Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01/2016, Carta Convite nº 01/2016, e a proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

#### 1.2 - Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, e do setor de Licitações, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

### Cláusula Segunda - Do Objeto:

#### 2.1 - Da Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de promoção e realização do carnaval 2016 no Município de Silveiras, conforme condições estabelecidas no edital, e seus anexos.

**2.2 - Do item:** A contratada sagrou-se vencedora do item 02 do objeto da licitação, conforme proposta da contratada que faz parte integrante deste instrumento, como se nenê estivesse transcrito.

### Cláusula Terceira - Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - Como remuneração pelo fornecimento de Bem o Município pagará à Contratada a importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, ou através de crédito em conta banária em nome da contratada.

*Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: [prefeitura@silveiras.sp.gov.br](mailto:prefeitura@silveiras.sp.gov.br)  
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



## Cláusula Quarta – Das Condições dos serviços

### 4.1 – Da execução

4.1.1 – A CONTRATANTE solicitará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, em razão do início da montagem e desmontagem dos equipamentos para o carnaval.

4.1.1.2 – Os serviços prestados deverá obedecer a todas as especificações descritas no edital, anexo I, e demais anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.

4.1.3 – Considerar-se-á cumprida a Autorização de Entrega quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

4.1.4 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela execução dos serviços, conforme determinado em edital e pelo Termo de Referência (Anexo I).

### 4.2 – Do Prazo de Execução

4.2.1 - A prestação do serviço deverá ter início, imediatamente após a assinatura do contrato e a Ordem de Execução, com antecedência mínima de dois dias do início das festividades, marcado para o dia 05/02/2016, para que haja tempo hábil para fiscalização de toda montagem da estrutura, por parte da Secretaria de Cultura e Eventos. E o término em até dois dias após o fim das festividades, que ocorrerá no dia 09/02/2016.

4.2.2 – O atraso incorrerá nas sanções previstas neste contrato e em edital.

## Cláusula Quinta – Do Prazo da Contratação

5.1 - O presente Instrumento terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços, que faz parte integrante deste contrato.

## Cláusula Sexta – Das Condições para Pagamento

6.1 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias ao Almojarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 – A Nota Fiscal eletrônica deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Silveiras/SP.

CNPJ n.º: 451925640001-01

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

6.1.5 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

g) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: [prefeitura@silveiras.sp.gov.br](mailto:prefeitura@silveiras.sp.gov.br)  
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



- h) Nº da(s) Autorização(ões) de Entrega correspondentes;
- i) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

6.2. – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

## Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

### 7.1 – Das Obrigações da Contratada

7.1.1 – Responder pela qualidade do objeto fornecido, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela Administração e ainda durante o período de execução do objeto. O Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, impostos, mão-de-obra e outros.

7.1.2 – Obedecer às especificações constantes do edital, na Ordem de Execução e proposta da própria licitante.

7.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na execução e qualidade do objeto.

7.1.4 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas relacionadas à execução do objeto, assim como, fornecimento de material, pessoal, transporte e quaisquer outras decorrentes da devida execução e entrega do objeto.

7.1.5 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.6 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Administração.

7.1.7 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Administração.

7.1.8 - A manutenção com a montagem do palco, contratação mão de obra necessária e capacitada, bem como, instalação e operação da sonorização e desmontagem das instalações; salários; direitos sociais; e os eventuais direitos trabalhistas e criminais, ficarão por conta da contratada e também danos a terceiros em razão das instalações do palco e aparelhos. Os custos com quaisquer natureza de tributos, alimentação e hospedagem, traslado de integrantes, será de total responsabilidade da empresa contratada.

### 7.2 – Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 – Emitir a Autorização de Entrega.

7.2.2 – Receber o objeto, observando e monitorando a execução para que esteja em conformidade com as especificações e condições contidas neste Edital.

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: [prefeitura@silveiras.sp.gov.br](mailto:prefeitura@silveiras.sp.gov.br)  
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



7.2.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivado por “caso fortuito ou de força maior”.

7.2.4 – Efetuar o pagamento na forma definida neste Edital.

7.2.5– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

7.2.6 - fiscalização da execução do objeto, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a Prefeitura tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.

## Cláusula Oitava - Da Extinção e Rescisão

8.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente, ou ainda, antecipadamente, com o fornecimento total do objeto e do pagamento.

8.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

## Cláusula Nona – Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

9.1 – Advertência;

9.2 – Multa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,5% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Entrega, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;

b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total da autorização de entrega, pela inexecução total do objeto.

9.3 – Para efeito do disposto no subitem 9.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

9.4 – A Licitante não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

9.5 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Licitante da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

9.6 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Licitante, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.7 – Haverá a sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

mm



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: [prefeitura@silveiras.sp.gov.br](mailto:prefeitura@silveiras.sp.gov.br)  
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



9.8 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.9 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.10 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

## 10 - Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

10.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

10.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

10.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

## 11 – Da Dotação Orçamentária

11.1. Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0205 – setor de esporte cultura e turismo

13.392.006.2019 – realização de eventos culturais e artísticos

33.90.39.23 – festividades e homenagens

01 – tesouro – R\$ 32.000,00

12 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula 9ª não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

12.1 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

12.2. – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

12.3. – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: [prefeitura@silveiras.sp.gov.br](mailto:prefeitura@silveiras.sp.gov.br)  
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



## Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Cachoeira Paulista, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Silveiras, 28 de janeiro de 2016.

**EDSON MENDES MOTA**  
Prefeito Municipal

**Manuel Balieiro de Almeida Neto ME**  
Contratada

Testemunhas:

NOME: Fúneli de Matta Land NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 159 679 928-55 CPF: \_\_\_\_\_

NOME: Olívia Socene Bravente  
CPF: 928846288-00  
RG: 8679.518-1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: [prefeitura@silveiras.sp.gov.br](mailto:prefeitura@silveiras.sp.gov.br)  
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de: Silveiras

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de promoção e realização do carnaval 2016 no Município de Silveiras.

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras

Contratada: Manuel Balieiro de Almeida Neto ME – Item 02

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Silveiras, 28 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Silveiras

Manuel Balieiro de Almeida Neto ME

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: [prefeitura@silveiras.sp.gov.br](mailto:prefeitura@silveiras.sp.gov.br)  
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



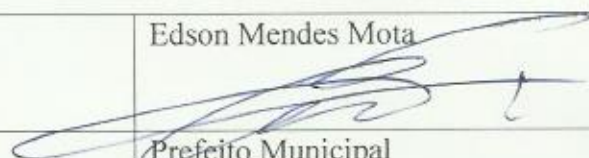
## CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Silveiras

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de promoção e realização do carnaval 2016 no Município de Silveiras.

Contratada: Manuel Balieiro de Almeida Neto ME – Item 02

Contrato nº:

Nome	Edson Mendes Mota
Cargo	 Prefeito Municipal
RG nº	18.730.909 SSP/SP
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial	Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52, centro
Telefone	(012) 31061215
e-mail	<a href="mailto:Prefeitura@silveiras.sp.gov.br">Prefeitura@silveiras.sp.gov.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

nao





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118 - Centro - CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: [prefeitura@silveiras.sp.gov.br](mailto:prefeitura@silveiras.sp.gov.br)  
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



Silveiras, 28 de janeiro de 2016.

## ORDEM DE SERVIÇO

Solicitamos a empresa Manuel Balieiro de Almeida Neto ME, vencedora do item 02 do processo licitatório nº 01/2016, Carta Convite nº 01/2016, que dê início aos serviços de realização do carnaval de 2016 no município de Silveiras, em conformidade com os critérios e termos estabelecidos em edital, seus anexos e na proposta apresentada pela contratada.

EDSON MENDES MOTA<sup>N</sup>  
Prefeito Municipal

Recebi em 28.01.2016

Cartão de empresa

**22.842.719/0001-69**  
**MANOEL BALIEIRO**  
**DE ALMEIDA NETO - ME**  
Rua João Batista Jordão, 373  
Vila Suely  
CEP: 12.711.670  
CRUZEIRO - SP

*Manoel de Almeida Neto*